



## ALIMENTOS GRAVÍDICOS

### Autor(res)

Rafaela Benta De Almeida  
Fabiana Do Nascimento Martins De Sousa  
Josiane Rodrigues De Oliveira Mendes

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

### Introdução

As leis alimentares durante a gravidez foram concebidas para proteger as mulheres grávidas, garantindo uma gravidez saudável para elas e para o feto. Saliencia-se que estes direitos são considerados como alimentos, são inalienáveis e obrigatórios tanto para a mãe como para o suposto pai, na proporção dos recursos de ambas as partes. Para garantir a assistência necessária ao nascituro e às gestantes, o Presidente da República aprovou a Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008, garantindo às gestantes o direito de requerer à Justiça doações de seus futuros pais para cobrir os custos da gravidez, o trabalho de forma breve.

### Objetivo

O objetivo deste artigo é analisar a lei sobre alimentação para gestante, examinar quem pode reivindicar tais alimentos, demonstrar alguns pontos polêmicos em relação aos direitos do nascituro, observar as diferenças entre alimentação e alimentação para gestante, analisar e apontar as vantagens desta norma jurídica e seus aspectos controversos.

### Material e Métodos

Para atingir esses objetivos, realizamos pesquisas sobre os alimentos gravídicos, o direito da gestante nesse período, e a obrigação do suposto pai da criança. Foram coletadas e analisadas leis, decretos, portarias e resoluções relacionadas à Lei dos alimentos gravídicos, incluindo artigos científicos, livros e teses que tratam dessa lei, e de temas correlatos, como direitos reprodutivos e proteção ao nascituro.

### Resultados e Discussão

Para salvaguardar este direito para si e para o nascituro, a grávida que necessite de assistência financeira deve intentar uma ação de alimentos contra o seu futuro pai, na qual deverá fornecer provas aos autos para convencer o juiz da paternidade. Uma vez convencido, o juiz providenciará a alimentação até o final da gravidez nos termos do artigo 6º da Lei 11.804/2008. É importante ressaltar que a referida lei não impõe apenas ao pai todos os honorários exigidos. No entanto, a lei estipula que a relação entre os recursos econômicos de duas pessoas deve ser respeitada.

Assim, descreve José Carlos Teixeira Giorgis:

3ª MOSTRA  
CIENTÍFICA

Anhanguera



A palavra não é sonora, ameaça seriedade, circunspeção. O Dicionário socorre e revela que gravídico é termo relativo ou próprio da gravidez. Assim se explica o pomposo título da lei recém promulgada, alimentos gravídicos são as prestações necessárias para suportar as despesas da prenhez. Que se estende da concepção ao parto. (2008, p.880)

### Conclusão

Concluimos que introdução desta lei chega no momento certo, o atual sistema jurídico garante o direito à vida antes do nascimento. Projetada para proteger os interesses do nascituro, a lei prioriza a vida do feto em detrimento de quaisquer custos que o potencial pai possa ter de pagar. Esta é uma verdadeira vitória do direito fundamental à vida sobre os benefícios econômicos de possíveis benefícios alimentares. Protege também a dignidade do nascituro e convida os pais a exercerem, desempenhar suas funções e obrigações de forma plena e honrosa.

### Referências

ALMEIDA, Patrícia Donati de. Lei 11840/08 – A regulamentação dos alimentos gravídicos. Disponível em [HTTP://www.jusbrasil.com.br/noticias/165482/lei-11840-08-a-regulamentacao- dos-alimentos-gravidicos](http://www.jusbrasil.com.br/noticias/165482/lei-11840-08-a-regulamentacao-dos-alimentos-gravidicos). Acesso em 04 de novembro de 2010.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. Alimentos Gravídicos. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=465>. Acesso em: 04 de novembro de 2010.

HORTA, Ana Clelia Couto Horta, Alimentos e nascituro, 2009, Fonte: <http://www.webartigos.com/articles/25718/1/ALIMENTOS-E-NASCITURO/pagina1.html#ixzz14pFM4iNx>, Acesso: 04 de novembro de 2010- 11-09.

# 3<sup>a</sup> MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera